



## NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 08/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº. 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº. 08/2016, referente aos produtos descritos abaixo, fabricados pela empresa: Pró-Ervas, inscrita no CNPJ sob o número 00.572.309/0001-56:

- **Composto Farinha Seca Barriga**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes *“Farinhas de berinjela, banana verde, feijão branco, maracujá, maçã, laranja, limão, mamão, cenoura, ameixa, soja preta, uva, psilium e agar-agar”*, considerados novos alimentos ou novos ingredientes de acordo com a Resolução nº 16/1999, Anexo, item 2, sendo que esta categoria possui obrigatoriedade de registro de acordo com o Anexo II da Resolução RDC nº 27/2010, devendo cumprir o exigido pela Resolução nº 16/1999 e comprovar sua segurança de uso nos termos da Resolução nº 17/1999; além do fato de fazer alegações terapêuticas e medicamentosas, descumprindo o art. 56 do Decreto-Lei 986/1969 e o item 3.1.f da Resolução RDC 259/2002;
- **Farinha Seca Barriga com Goji Berry**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes *“Farinhas de berinjela, banana verde, feijão branco, maracujá, maçã, laranja, limão, mamão, cenoura, ameixa, soja preta, uva, psilium, agar-agar e goji berry”*, considerados como novos alimentos ou novos ingredientes, sendo que esta categoria possui obrigatoriedade de registro de acordo com o Anexo II da Resolução RDC nº 27/2010, devendo cumprir o exigido pela Resolução nº 16/1999 e comprovar sua segurança de uso nos termos da Resolução nº 17/1999; além do fato de fazer alegações terapêuticas e medicamentosas, descumprindo o art. 56 do Decreto-Lei 986/1969 e o item 3.1.f da Resolução RDC 259/2002.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2016.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária